



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



OF.: 001/2018 - AAUBE

Boa Esperança - ES, 10 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES

Lauro Vieira da Silva

14/5/18

PROTOCOLO	
PM de Boa Esperança ES	
EM	14/01/18
AS	NORAS

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, na condição de presidente da AAUBE - Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança, venho mui respeitosamente, solicitar que seja firmada **parceria**, independentemente de chamamento público, mediante inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/14, tendo em vista que no município de Boa Esperança existe apenas esta Organização da Sociedade Civil AAUBE- Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança, conforme certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em anexo, cujo objetivo é promover aos alunos universitários e de ensino técnico transporte adequado e seguro para que possam chegar às instituições de ensino, localizadas fora do município, desta forma realizando um serviço de caráter social, beneficiando centenas de munícipes.

Sem mais para o momento, deixo votos de estima e apresso.

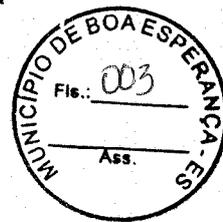
Respeitosamente,

GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: AAUBE – ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA-ES		CNPJ: 05.878.778/0001-11	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: PRAÇA ANGELINA ESPAGNHOL COVRE, n 20, 1º ANDAR			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: BOA ESPERANÇA	U.F.: ES	CEP: 29845-000
E-MAIL aabeuniversitarios@outlook.com		TELEFONE: (27) 9 9710-0036 ou (27)9 9836-5505	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 9610791	BANCO: BANESTES	AGÊNCIA: 0145	
NOME DO RESPONSÁVEL: GEOVANI DE OLIVEIRA		CPF: 110.220.057-31	
PERÍODO DE MANDATO: 2 (DOIS) ANOS	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2.053.872/SPTC	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA DA IGUALDADE, nº 151, BOA VISTA		CEP: 29845-000	



2. PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES	01/06/2018	31/05/2019
	Obs.: Com possibilidade de aditivos de prazos e valores.	

PÚBLICO ALVO:

OS BENEFICIADOS DESTA PROPOSTA SERÃO TODOS OS ALUNOS DE CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DEMAIS PATRIMÔNIOS VIZINHOS QUE UTILIZAM DA PRESENTE ENTIDADE COMO PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. SERÃO BENEFICIADOS 166 ALUNOS (MULTIVIX-NV: 115 ALUNOS; IFES-NV: 20 ALUNOS; MULTIVIX-SM/UNEC: 31 ALUNOS) USUÁRIOS DO TRANSPORTE CONTRATADO PELA INSTITUIÇÃO.

OBJETO DE PARCERIA:

PARCERIA PARA CUSTEIO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TECNICO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PARA CIDADES VIZINHAS COMO SÃO MATEUS, NOVA VENÉCIA E NANUQUE, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NO MUNICÍPIO NÃO TEM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE CUBRA A DEMANDA DE ALUNOS.

CONTEXTO DA REALIDADE DO OBEJTIVO DA PARCERIA:

CONSIDERANDO BOA ESPERANÇA COMO MUNICÍPIO PROMISSOR E COM CAPACIDADE DE EFETUAR ATIVIDADES DE PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO TRANSFORMAR A VISÃO DA SOCIEDADE PARA QUE ELA BUSQUE O SUCESSO, É PLAUSÍVEL EVIDENCIAR QUE O MESMO TEM SE DESTACADO, COM PERSEVERANÇA, PERMITINDO AOS CIDADÃOS ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS, ANTE INCENTIVO, POR MEIO DO INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO PROPORCIONADO PELO MUNICÍPIO.

É PERCEPTÍVEL O ÊXITO QUANDO SE OBSERVA OS CIDADÃOS QUE CRESCERAM PROFISSIONALMENTE E HOJE EXERCEM SEUS CARGOS E FUNÇÕES, CONTRIBUINDO PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, TUDO ISSO COM A AJUDA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE SEMPRE APOIOU E POSSIBILITOU ESTE PROJETO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO NÃO CONTA COM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, FACILITANDO O ACESSO DOS MUNÍCIPIES A EDUCAÇÃO.

O INTERESSE PÚBLICO DA PRESENTE PROPOSTA CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TECNICO, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS EXERCIDOS PELA ENTIDADE.

AS ÁREAS DE ATUAÇÃO SERÃO PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, EFICAZ E COM EFICIÊNCIA



NAS ÁREAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO TÉCNICO, QUALIDADE DE SERVIÇO E TODA ÁREA DE GESTÃO ENVOLVIDA NO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A ENTIDADE É PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, DESDE NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO, E POSSUI O OBJETIVO EM ATENDER SEUS USUÁRIOS COM TOTAL CONFORTO E SEGURANÇA, SERVIÇO ESSE QUE NÃO É ABRANGIDO POR QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO LOCAL.

3. OBJETIVOS:

3.1. GERAIS:

O OBJETIVO GERAL DA PRESENTE PROPOSTA É O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, POSSIBILITANDO O ACESSO UNIVERSITÁRIO A POPULAÇÃO ESPERANCENSE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA NÃO POSSUI ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR QUE DE SUORTE AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TECNICO DO MUNICÍPIO.

3.2. ESPECÍFICOS:

- COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA, O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL UNIVERSITÁRIO E TECNICO SERÁ PRESTADO DE FORMA INTEGRAL A GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE;
- FAZ NECESSÁRIO A PACTUAÇÃO NO AUXÍLIO/APOIO RECÍPROCO, ONDE A ENTIDADE COM AUXÍLIO DO PODER MUNICIPAL PRESTA SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL, BENEFICIANDO CENTENAS DE MUNÍCIPIES;
- GARANTIR QUE OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TECNICO TENHAM UM TRANSPORTE ADEQUADO, SEGURO PARA QUE POSSAM CHEGAR AS DEVIDAS LOCALIDADES;
- AUXILIAR NO CUSTO DO TRANSPORTE, HAJA VISTA QUE O MUNICÍPIO TEM SUA MAIOR RENDA DA AGRICULTURA, INVIABILIZANDO ASSIM CUSTOS ALTOS COM TRANSPORTE;
- PROMOVER O DESLOCAMENTO DOS ASSOCIADOS, COM ÔNIBUS DE PROPRIEDADE OU LOCADO PELA AAUBE, PODENDO PARA TANTO, RECEBER AUXÍLIOS, DONATIVOS, SUBVENÇÕES,

Guilherme Maria



FIRMAR PARCERIAS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

- REALIZAR INTERCÂMBIOS E COLABORAÇÃO COM ENTIDADES CONGÊNERES;
- REPRESENTAR E APRESENTAR REIVINDICAÇÕES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO PERANTE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E OUTRAS ENTIDADES, BEM COMO A DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- PATROCINAR OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS;
- DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA SOCIAL;
- PROMOVER AÇÕES VOLTADAS À ÉTICA, INCLUSIVE NA POLÍTICA, À CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DE AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS;

4. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

4.1. CONTRATANDO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE, SOB FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES SUPRACITADAS POR PARTE DA AAUBE (ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA);

4.2. RATEAR AS DEMAIS DESPESAS EM FORMA DE BOLETOS DE IGUAL VALOR PELOS ASSOCIADOS, CUMPRINDO ASSIM COM AS TOTAIS DESPESAS DA ENTIDADE.

5. DA ÁREA GEOGRÁFICA

5.1. A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA É COMPREENDIDA A TODOS OS MUNICÍPIOS DA CIDADE DE BOA ESPERANÇA E PATRIMÔNIOS VIZINHOS, ABARCANDO TODOS OS USUÁRIOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

6.1. TEM POR SUA FINALIDADE, APOIAR AS AÇÕES DA AAUBE (ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO DE BOA ESPERANÇA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM DEFESA DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MESMO. AGINDO DE FORMA CONTUNDENTE NO FUTURO E NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO. OS JOVENS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO ENCARAM TAL DESAFIO, COM A CONVICÇÃO DA PARCERIA ENTRE PODER MUNICIPAL E AAUBE (ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA), PARA BUSCAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E EDUCAÇÃO.

[Handwritten signature]



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



6.2. METAS ESPERADAS:

- DEFENDER E REPRESENTAR OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS;
- ORGANIZAR REUNIÕES DE CARÁTER CÍVICO, SOCIAL, CULTURAL, CIENTÍFICO, TÉCNICO E DESPORTIVO, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA;
- ENCAMINHAR JUNTO AOS CENTROS ACADÊMICOS, BEM COMO ENTIDADES AFINS, PROPOSTAS QUE VISEM A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMUNS;
- COM A CELEBRAÇÃO DO TERMO REFERIDO, ESPERA-SE OFERECER O SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO DE FORMA JUSTA E CONSCIENTE, CONTRIBUINDO COM A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E POR SUA VEZ, COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO;
- ATRAVÉS DESTA PROPOSTA É ESPERADA A DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DO PROJETO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A REALIZAÇÃO DOS SONHOS E ESPERANÇAS DOS ALUNOS, VISANDO UM FUTURO PROMISSOR;
- ATENDER TODOS OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO DO MUNICÍPIO.

6.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- FREQUÊNCIA SEMANAL DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE;
- EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE FREQUÊNCIA E DE PAGAMENTO DE DESPESAS;
- NOTAS FISCAIS MENSAIS DAS DESPESAS QUITADAS PELA ASSOCIAÇÃO;
- COPIA DOS CONTRATOS DOS ASSOCIADOS ATIVOS PARA COMPROVAÇÃO.

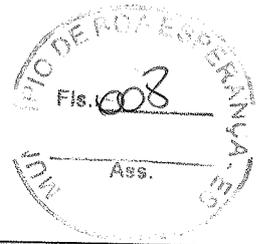
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
120.000,00	10.000,00	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL UNIVERSITÁRIO E TECNICO		.		
			ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	04	01/06/2018	31/05/2019

Ass. [Signature]



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



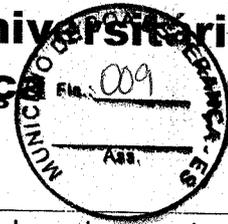
8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	120.000,00	10.000,00	120.000,00
TOTAL GERAL	120.000,00	10.000,00	120.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	120.000,00	10.000,00	120.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	120.000,00	10.000,00	120.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)				
9.1. CONCEDENTE				
JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	SETEMBRO/2018	OUTUBRO/2018
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
NOVEMBRO/2018	DEZEMBRO/2018	JANEIRO/2019	FEVEREIRO/2019	MARÇO/2019-
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
ABRIL/2019	MAIO/2019	-	-	-
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-	-	-

10. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	--
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	--
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
CUSTOS INDIRETOS/EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO	--
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	--
TOTAL	R\$ 10.000,00

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

Praça Angelina Spagnol Covre, 20 | 1º Andar | Centro | Boa Esperança – ES | CEP.: 29845-000
CNPJ: 05.878.778/0001-11 | Insc. Municipal: 0-027



A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Aproveitando deixamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geovani de Oliveira
Presidente da AAUBE – Associação Dos Alunos
Universitários de Boa Esperança - ES

Boa Esperança, 10 de janeiro de 2018.



12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Secretário (a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.2ª. Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.2B. Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.3. Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

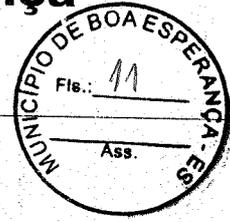
Assinatura: _____

12.4. Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



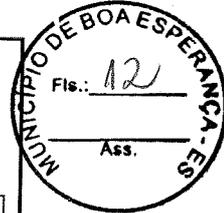
Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.878.778/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2003	
NOME EMPRESARIAL AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS DE BOA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAUBE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC ANGELINA SPAGNHOL COVRE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 29.845-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA ESPERANCA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO nilsonbc@hotmail.com	TELEFONE (27) 3768-1680		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2018 às 08:16:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

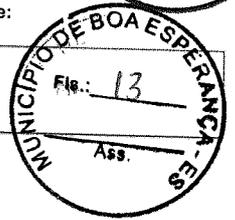
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.878.778/0001-11
NOME EMPRESARIAL: AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS
UNIVERSITARIOS DE BOA ESPERANCA
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

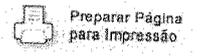


Nome/Nome Empresarial:	GEOVANI DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2018 às 08:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência Municipal de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



Nº 0000162 / 2018

Contribuinte: AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS DE BOA ESPERANCA

CNPJ: 05.878.778/0001-11

Endereço: PRACA ANGELINA SPAGNHOL COVRE 20 , CENTRO BOA ESPERANCA, ES, CEP: 29.845-000.

Certifico para os devidos fins, que em nome do sujeito passivo acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Certidão expedida com base no Decreto nº 1.847/2013 de 19/08/2013. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão emitida gratuitamente. Esta certidão deverá ser validada no site: <http://www.boaesperanca.es.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20180000162

Certidão Válida Até 10/04/2018

Boa Esperança - ES, Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 2018



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2018014696

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.878.778/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/01/2018**, válida até **10/04/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10 de Janeiro de 2018.

Autenticação eletrônica: **1DA22.BF8E.07399**



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2018236644

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.878.778/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/05/2018**, válida até **09/08/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11 de Maio de 2018.

Autenticação eletrônica: **13C42.C11F.088B3**

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05878778/0001-11
Razão Social: AAUBE ASSOC DOS ALUNOS UNIVER DE BOA ESP
Endereço: PÇA ANGELINA SPAGNHOL COVRE 20 1 ANDAR / CENTRI / BOA
ESPERANCA / ES / 29845-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

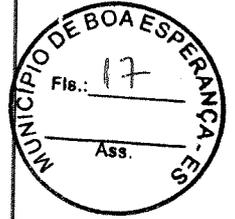
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2017 a 21/01/2018

Certificação Número: 2017122303214840638004

Informação obtida em 10/01/2018, às 08:28:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 05878778/0001-11**Razão Social:** AAUBE ASSOC DOS ALUNOS UNIVER DE BOA ESP**Endereço:** PÇA ANGELINA SPAGNHOL COVRE 20 1 ANDAR / CENTRI / BOA ESPERANCA / ES / 29845-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018**Certificação Número:** 2018050602313958963289

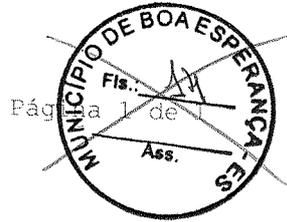
Informação obtida em 11/05/2018, às 09:49:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS DE BOA ESPERANCA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.878.778/0001-11

Certidão nº: 142904527/2018

Expedição: 10/01/2018, às 08:30:30

Validade: 08/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS DE BOA
E S P E R A N C A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.878.778/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

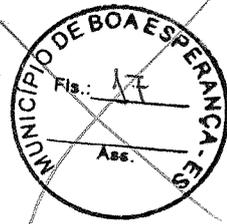
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



CERTIDÃO

Eu, Geovani de Oliveira, presidente da AAUBE (Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança), CNPJ 05.878.778/0001-11, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, são:

PRESIDENTE: Geovani de Oliveira, CPF 110.220.057-31, RG 2.053.872-ES.

VICE-PRESIDENTE: Gabriela Pereira Santos, CPF 162.634.507-46, RG 3.315.286-ES.

SECRETÁRIA: Roberta Ferreira dos Santos, CPF 112.161.997-52, RG 1.989.705-ES.

1º TESOUREIRO: Thiago Pereira Lino, CPF 129.835.337-86, RG 3.111.638-ES.

2º TESOUREIRO: Juliana Arruda da Silva, CPF 102.962.297-33, RG 1.846.041-ES.

Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.


GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11 e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014, atendendo a todos os requisitos para o credenciamento como Organização da Sociedade Civil neste município.

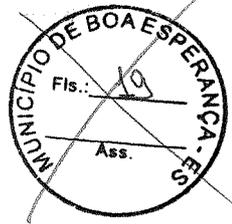
Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.


GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



**Associação dos Alunos Universitários
de Boa Esperança**



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

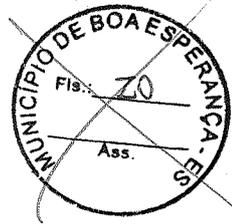
Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.


GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.


GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

A AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.778/0001-11, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geovani de Oliveira, portador do CPF nº 110.220.057-31, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

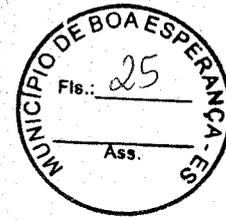
Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.


GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, presidente da AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

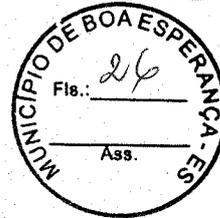
Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, presidente da AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banestes

Endereço: Av. Senador Eurico Resende, 802, Centro

Município: Boa Esperança/ES

Telefone: (27) 3768-1122

Agência nº: 0145

Conta nº: 9610791

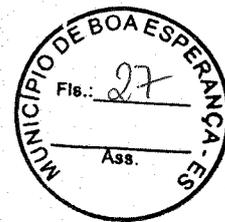
Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, presidente da AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, presidente da AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 15/09/2003 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA
Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE

PROCESSO Nº

0145-2018
12/01/2018



.....
PROTOCOLO E EXPEDIENTE

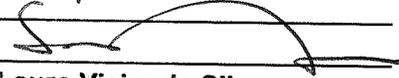
Processo encaminhado a (ao): Gabinete do Prefeito



A:

Procuradoria Jurídica para Conhecimentos e providências.

Em, 12/01/2018


Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº : 0145/2018.

DESPACHO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Nesse sentido, a organização da sociedade civil, com base na proposta apresentada, deverá elaborar Plano de Trabalho prevendo os requisitos mínimos do art. 22 da Lei 13.019/14, a ser avaliado pela Administração.

Caso seja a única associação no município com finalidade de promover o deslocamento dos associados, no trajeto dos estudantes universitários e do ensino técnico visando a formação acadêmica dos mesmos, deve ser providenciado certidão do cartório de registro competente, certificando ser a única entidade sem fins lucrativos no território deste município que possui esta finalidade.

Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão especificados na forma de checklist em anexo.

Ao Gabinete do Prefeito.

Boa Esperança, 19 de fevereiro de 2018.


Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I e §2º e §3º	*	
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III e §1º, §2º e §3º	*	X
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração contendo o nome do contador responsável pela referida entidade, CPF, com registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Anexar comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade	Art. 33, IV	*	
1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais regulados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 2º, I, “a”	X *	
1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 2º, I, “a” +	X *	
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a	✓ *	
2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: I. Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; II. Relatório de atividades desenvolvidas; III. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; V. Currículo de profissional ou equipe responsável; VI. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades; VII. Prêmios locais ou internacionais recebidos; e VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do	Art. 33, V	✓ *	



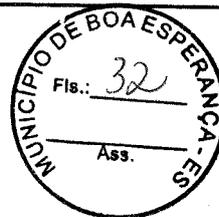
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades.			
2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.	Art. 33, V, c	*	
3) Exigências de documentação			
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa	Art. 34, II	*	/
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		*	/
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social		*	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)		-	/
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		*	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas		*	
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	*	
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	*	
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	*	
3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	✓	
- comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso		*	
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	✓	
		*	
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.		✓	
		*	
3.8 declaração de início das atividades.		✓	
		*	
3.9 declaração de conta bancária específica para a parceria.	Art. 51	✓	
3.10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.		✓	
		*	
3.11 declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.		✓	
		*	
3.12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOVER), conforme Anexo XIX do Decreto Municipal nº 058/2017		*	X



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



Ao Gabinete do Prefeito

Parecer:

AAUBE – ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Angelina Spagnol Covre, 20, 1º Andar, Centro, nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11 e Inscrição Municipal nº 0-0027, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Geovani de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 110.220.057-31, residente e domiciliado na Rua da Igualdade nº 151, Bairro Boa Vista, nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, vem através deste **parecer**, informar que visando as adequações sugeridas pelo senhor Procurador Municipal com respaldo na Lei Nº 13.019/14 toda documentação constante no processo foi revista conforme preenchimento do checklist.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize o setor competente a proceder com a formalização da parceria proposta no Plano de Trabalho.

Boa Esperança – ES, 12 de março de 2018

GEOVANI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE-AAUBE

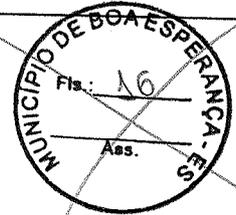
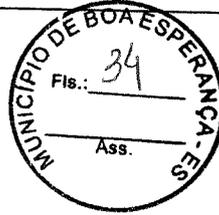
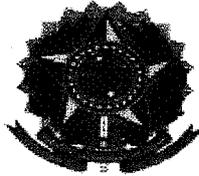


DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, PAULO ALFREDO FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/ES nº 5.733/O-2, portador do CPF nº 880.680.137-68 com escritório localizado à Av. Democrata, 715, Centro, Boa Esperança - ES, declaro sob as penas da Lei, que sou o responsável pela prestação de serviços contábeis da Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança - AAUBE, CNPJ nº 05.878.778/0001-11, desde de 01 de janeiro de 2018.

Boa Esperança - ES, 07 de março de 2018.

PAULO ALFREDO FERREIRA PINTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



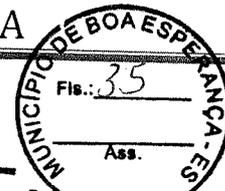
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

Certidão n.º: ES/2018/00000850
Nome: PAULO ALFREDO FERREIRA PINTO CPF: 880.680.137-68
CRC/UF n.º ES-005733/O Categoria: CONTADOR
Validade: 06.06.2018
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crc-es.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 880.680.137-68 Controle : 4144.4772.5086.5400

SINDSERV-BE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA



00 960 564/0001-76
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA - ES
PRAÇA ANGELINA SPANGNHOL COVRE, 20
1º ANDAR - CENTRO - CEP 29845-000
BOA ESPERANÇA - ES

DECLARAÇÃO

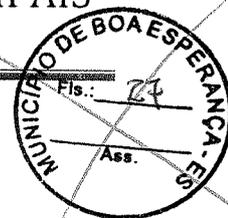
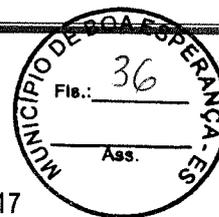
Declaro para os devidos fins que a **Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança**, CNPJ 05.878.778-0001-11, esta localizada no prédio do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança, situado na Praça Angelina Spangnhol Covre, 20, 1º Andar- Centro, Boa Esperança- ES

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Esperança 07 de Março de 2018.

Erivelton Pessin
Presidente do SINDSERV-BE

SINDSERV-BE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017

CONTRATO DE ALUGUEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA.

Por este instrumento particular de Contrato de Aluguel que entre si celebram a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, neste ato representado por seu presidente: GEOVANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 110.220.057-31 e C.I. nº 2.053.872 SPTC- ES, residente nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a entidade Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Angelina Spagnol Covre, 20, 1º Andar, Sala 103, Centro, nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 00.960.564/0001-76, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Erivelton Pessin, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do CPF 117.940.437-80, residente e domiciliado à Rua Olívia Maria, nº 466, Margareth, Nova Venécia e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objetivo a locação de um Imóvel Comercial, situado na Praça Angelina Spagnol Covre, 20, 1º Andar, sala 101, Centro, nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes contratantes, obedecendo ao limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato importa em R\$ 100,00 (cem reais) mensais. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 77 e 78, Incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, que forem cabíveis à espécie.

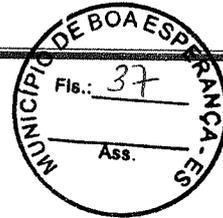
Parágrafo Único - A rescisão poderá ocorrer ainda:

I - A pedido do **CONTRATADO**;

II - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Por inadimplência do **CONTRATANTE** por período superior a 60 (sessenta) dias.

SINDSERV-BE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BOA ESPERANÇA



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Contratado:

- a) – Entregar o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários.
- b) – Fornecer ao CONTRATANTE recibo das importâncias por este pagas, com discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionado.

Da Contratante:

- a) – Manter o objeto da locação no perfeito estado de conservação e limpeza, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurara a contratação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.
- b) - Efetuar o pagamento previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Incidindo desapropriação sobre o imóvel objeto do presente contrato, ficam CONTRATANTE e CONTRATADO, desobrigados do cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Em caso de dúvidas futuras, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas decorrentes deste contrato, renunciando as partes, expressamente, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Boa Esperança- ES, 01 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA
CONTRATANTE

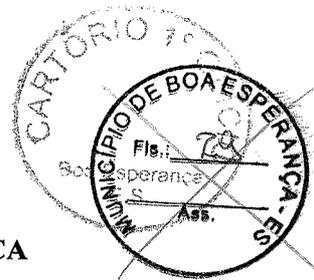
ERIVELTON PESSIN
PRESIDENTE DO SINDSERV
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Sabina dos Santos Elias
CPF. 141.938.237-33

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA, constituída em 15(quinze) de novembro de 2003 (dois mil e três), inscrita no CPNJ sob o nº 05.878.778.0001-11, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Bo Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 84, Livro A, doravante denominada AAUBE.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA tem sede estabelecida na Praça Anelina Spagnol Covre, 20, 1º andar, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A AAUBE tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o deslocamento dos associados, no trajeto dos estudantes universitários e do ensino técnico visando a formação acadêmica dos mesmos, buscando colaborar com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

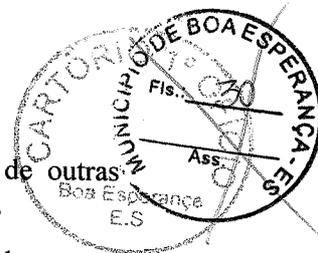
Parágrafo Único - A AAUBE poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da AAUBE:

- I - defender e representar os interesses de seus associados;
- II - promover o deslocamento dos associados, com ônibus de propriedade ou locado pela AAUBE, podendo para tanto, receber auxílios, donativos, subvenções, firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- III - organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV - realizar intercâmbios e colaboração com entidades congêneres;
- V - representar e apresentar reivindicações dos estudantes universitários perante as autoridades municipais, estaduais, federais e outras entidades, bem como a direção da Faculdade;
- VI - encaminhar junto aos centros acadêmicos, bem como entidades afins, propostas que visem a solução de problemas comuns;
- VI - patrocinar os interesses de seus associados;
- VII - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

Roberto Serrano dos Santos

Maristela Pereira Guasti
Afrugada
OAB 5447



VIII – exercer todos os poderes que não forem originariamente de competência de outras entidades estudantis, por este estatuto ou por regimento de outras entidades superiores;

IX – Promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, através de ações educativas e preventivas.

X - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **AAUBE**.

XI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

XII - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XIII - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AAUBE** que ocupe cargos diretos.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AAUBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretos.

Parágrafo Terceiro – A **AAUBE** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AAUBE** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

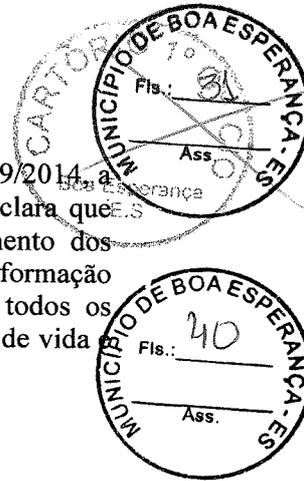
Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Roberta Sereira dos Santos

Maria Eduarda Pereira Soares
Adv.
OAB

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover o deslocamento dos associados, no trajeto dos estudantes universitários e do ensino técnico visando a formação acadêmica dos mesmos, buscando colaborar com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A AAUBE é constituída por estudantes de ensino superior residentes no Município de Boa Esperança e localidades vizinhas, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - Os associados contribuirão mensalmente com a taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AAUBE e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado perderá a condição de sócio se deixar de ser estudante universitário do Município de Boa Esperança.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

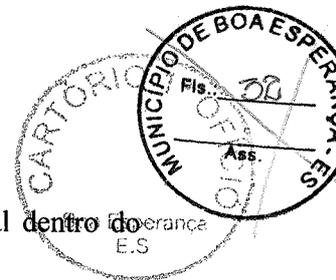
I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AAUBE.

Roberta Sena dos Santos

Advogada
OAB 540



Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da AAUBE:

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;

IV – prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Roberta Ferreira dos Santos



ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez durante o ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado no ônibus e nas dependências da AAUBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

Roberta Sena da Santos

*Maristela Pereira Gnosti
Advogada
OAB 5447*



ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da AAUBE pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05(cinco) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a apenas uma reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I – PRESIDENTE

II – VICE-PRESIDENTE

III – 1º SECRETÁRIO

IV – 2º SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

Roberta Sena dos Santos

*Monstafa Pereira Gomes
Advogado
OAB 51117*



IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;

V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;

X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;

XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;

XV - Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.

XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **AAUBE**, em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

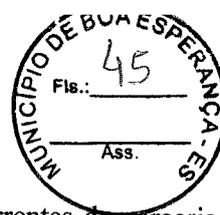
Parágrafo Segundo - Os cargos de vice-presidente, segundo secretário e tesoureiro não poderão ser ocupados por alunos em fase de término de curso.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes

Roberta Ferreira dos Santos



que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

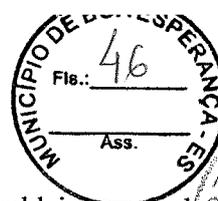
ARTIGO 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

Roberto Ferreira dos Santos



- III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;
- IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos.
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar as sessões ordinárias por três vezes, sem que apresente motivo plenamente justificável.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo substituto.

**SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

Roberta Senina dos Santos

*Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447*



ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, durante o ano letivo, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

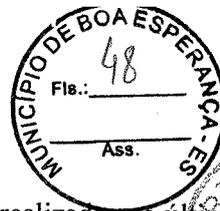
CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que integram o quadro social da AAUBE.

Roberta Sena de Santos

Maria da Graça Gomes
21/08/2017
17:54:17



Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas no último dia útil do mês de agosto, com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

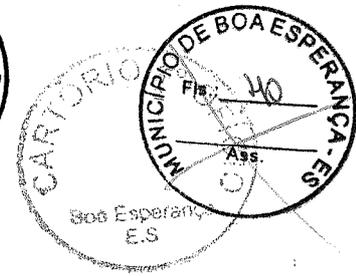
ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Roberta Ferreira dos Santos



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 35 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 - A **AAUBE** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **AAUBE** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 - As despesas de caráter permanente da **AAUBE** serão constituídas por:

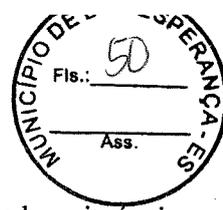
I - Aquisição de material permanente e de consumo;

II - Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;

III - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Roberta Benício dos Santos



Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA**.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o

Roberto Ferreira dos Santos

Maristela Pereira Guastalla
Advogada
OAB 5447



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.350,
averbado sob nº 010 à margem do Registro nº 84. Dou fé. Boa Esperança
21/02/2018.

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPES: R\$ 11,06 FUNEMP: R\$
11,06 FUNCAD: R\$ 11,06 Total: R\$ 276,58

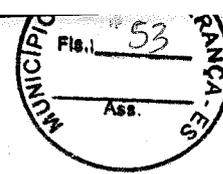
Andresa Pereira Santos - Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WIW1801.00026

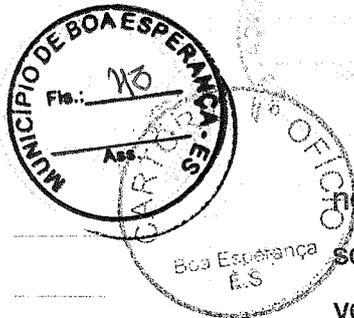
Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPES: R\$ 11,06
FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06
Total: R\$ 276,58

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA - AAUBE

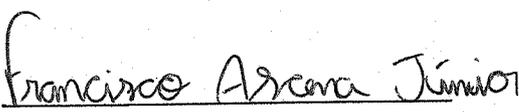
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), na sua sede situada à Praça Angelina Spagnol Covre, nº 20, 1º andar, Centro, Boa Esperança – ES, às 18 (dezoito) horas, reuniram-se em Assembléia Geral, com fins de eleição e posse do novo Presidente. Verificando o quórum regular, com maioria simples, foram instalados os trabalhos pelo Presidente desta Associação, Sr Francisco Ascena Júnior, que designou a mim, Carlani Morais Silva Cavaleiro, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Foram apresentadas 02 (duas) chapas, sendo encabeçado pelo Sr. Geovani de Oliveira na chapa 01 (um) e chapa 02 (dois) Sr. Igor Carlos Oliveira Cruz. Após a apresentação do candidato, o Presidente da Assembléia solicitou que fosse iniciada a votação para nova diretoria executiva e conselho fiscal. Encerrada a votação, deu-se a apuração dos votos coordenada pelo presidente Francisco Ascena Júnior, constatando-se 115 (cento e quinze) votantes, sendo distribuídos na seguinte forma: 61 (sessenta e um) para a chapa 01 e 47 para a chapa 02 e 06 (seis) votos brancos e 01 (um) nulo. Com esse resultado a Associação elegeu a chapa 01 composta pelos seguintes associados: o Presidente **Geovani de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 110.220.057-31 e RG 2.053.872-ES, residente e domiciliado na Rua da Igualdade Nº 151 – Bairro Boa Vista. Vice Presidente **Gabriela Pereira Santos**, brasileiro, solteira, Estudante, portador do CPF 162.634.507-46 e RG 3.315.286-ES, residente e domiciliado na Rua Anacleto Gava Nº143 – Bairro Nova Cidade. Secretário **Roberta Ferreira dos Santos**, brasileiro, casada, funcionário público, portador do CPF 112.161.997-52 e RG 1.989.705-ES, residente e domiciliado na Rua Orestes Beliche Nº180 – Bairro Nova Cidade. 1º Tesoureiro **Thiago Pereira Lino**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do CPF 129.835.337-86 e RG 3.111.638-ES, residente e domiciliado na Rodovia ES 315 km12. 2º Tesoureiro **Juliana Arruda da Silva**, brasileiro, solteira, funcionário público, portador do CPF 102.962.297-33 e RG -1.846.041-ES, residente e domiciliado Rua Projetada casa 39 - Bairro Vila Tavares. Conselho Fiscal: **Jonas de Oliveira Cavaleiro**, **Francisco Ascena Junior**, **Edinéia da Silva Nascimento**, representantes de todos os ônibus da Associação. O Presidente da reunião apresentou a todos, os novos membros da diretoria executiva e conselho fiscal eleitos, que tomam posse



nesto ato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléa e solicitou a lavratura da ata, que após lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual eu Carlani Morais Silva Cavaleiro, Secretária da Assembléa Geral, assino juntamente com o Presidente da Assembléa Geral e o Presidente da diretoria executiva eleita.



Carlani Morais Silva Cavaleiro



Francisco Ascena Júnior



Geovani de Oliveira

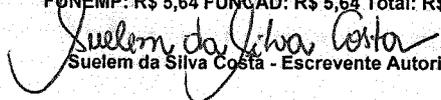
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Jocásia A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Cove - CEP 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.155, averbado sob nº 009 à margem do Registro nº 84. Dou fé. Boa Esperança 20/09/2016.

Emolumentos: R\$ 112,70 FARPEN: R\$ 7,66 FUNEPJ: R\$ 11,27 FADESPES: R\$ 5,64
FUNEMP: R\$ 5,64 FUNCAD: R\$ 5,64 Total: R\$ 148,55



Suelen da Silva Costa - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Jocásia A. Moura - Oficial de Registro

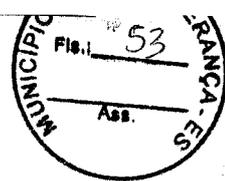
Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Cove - CEP 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.TSQ1609.00142

Emolumentos: R\$ 112,70 FARPEN: R\$ 7,66 FUNEPJ: R\$ 11,27
FADESPES: R\$ 5,64 FUNEMP: R\$ 5,64 FUNCAD: R\$ 5,64
Total: R\$ 148,55

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

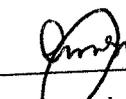


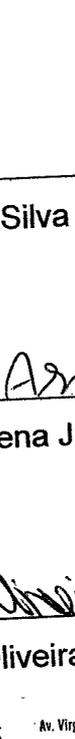
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA - AAUBE

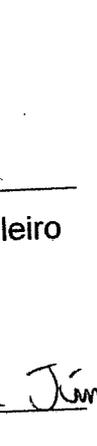
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), na sua sede situada à Praça Angelina Spagnol Covre, nº 20, 1º andar, Centro, Boa Esperança – ES, às 18 (dezoito) horas, reuniram-se em Assembléia Geral, com fins de eleição e posse do novo Presidente. Verificando o quórum regular, com maioria simples, foram instalados os trabalhos pelo Presidente desta Associação, Sr Francisco Ascena Júnior, que designou a mim, Carlani Morais Silva Cavaleiro, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Foram apresentadas 02 (duas) chapas, sendo encabeçado pelo Sr. Geovani de Oliveira na chapa 01 (um) e na chapa 02 (dois) Sr. Igor Carlos Oliveira Cruz. Após a apresentação do candidato, o Presidente da Assembléia solicitou que fosse iniciada a votação para nova diretoria executiva e conselho fiscal. Encerrada a votação, deu-se a apuração dos votos coordenada pelo presidente Francisco Ascena Júnior, constatando-se 115 (cento e quinze) votantes, sendo distribuídos na seguinte forma: 61 (sessenta e um) para a chapa 01 e 47 para a chapa 02 e 06 (seis) votos brancos e 01 (um) nulo. Com esse resultado a Associação elegeu a chapa 01 composta pelos seguintes associados: o Presidente **Geovani de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 110.220.057-31 e RG 2.053.872-ES, residente e domiciliado na Rua da Igualdade Nº 151 – Bairro Boa Vista. Vice Presidente **Gabriela Pereira Santos**, brasileiro, solteira, Estudante, portador do CPF 162.634.507-46 e RG 3.315.286-ES, residente e domiciliado na Rua Anacleto Gava Nº143 – Bairro Nova Cidade. Secretário **Roberta Ferreira dos Santos**, brasileiro, casada, funcionário público, portador do CPF 112.161.997-52 e RG 1.989.705-ES, residente e domiciliado na Rua Orestes Beliche Nº180 – Bairro Nova Cidade. 1º Tesoureiro **Thiago Pereira Lino**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do CPF 129.835.337-86 e RG 3.111.638-ES, residente e domiciliado na Rodovia ES 315 km12. 2º Tesoureiro **Juliana Arruda da Silva**, brasileiro, solteira, funcionário público, portador do CPF 102.962.297-33 e RG -1.846.041-ES, residente e domiciliado Rua Projetada casa 39 - Bairro Vila Tavares. Conselho Fiscal: **Jonas de Oliveira Cavaleiro**, **Francisco Ascena Junior**, **Edinéia da Silva Nascimento**, representantes de todos os ônibus da Associação. O Presidente da reunião apresentou a todos, os novos membros da diretoria executiva e conselho fiscal eleitos, que tomam posse



neste ato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia e solicitou a lavratura da ata, que após lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual eu Carlani Morais Silva Cavaleiro, Secretária da Assembléia Geral, assino juntamente com o Presidente da Assembléia Geral e o Presidente da diretoria executiva eleita.


 Carlani Morais Silva Cavaleiro


 Francisco Ascena Júnior


 Geovani de Oliveira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
 Jocsã A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Cove - CEP 29845-000
 Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
 E-mail: primetrooficio.boaesperanca.es@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
 Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.155, averbado sob nº 009 à margem do Registro nº 84. Dou fé. Boa Esperança 20/09/2016.
 Emolumentos: R\$ 112,70 FARPEN: R\$ 7,66 FUNEPJ: R\$ 11,27 FADESPES: R\$ 5,64 FUNEMP: R\$ 5,64 FUNCAD: R\$ 5,64 Total: R\$ 148,55


 Suellem da Silva Costa - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
 Jocsã A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Cove - CEP 29845-000
 Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
 E-mail: primetrooficio.boaesperanca.es@gmail.com



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.TSQ1609.00142

Emolumentos: R\$ 112,70 FARPEN: R\$ 7,66 FUNEPJ: R\$ 11,27
 FADESPES: R\$ 5,64 FUNEMP: R\$ 5,64 FUNCAD: R\$ 5,64
 Total: R\$ 148,55

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>



CONVÊNIO N.º 001/2016

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança, Estado Do Espírito Santo, e a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança - AAUBE.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, personalidade Jurídica de Direito Público. Inscrito no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do CPF nº 007.911.627-29, C.I nº 1.052938-SSP-ES, residente na Av. Democrata, s/nº, Bairro Centro, Estado do Espírito Santo, nesta cidade de Boa Esperança – ES, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA - AAUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO ASCENA JÚNIOR**, portador do CPF nº 130.516.167-02, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal nº 1.452/2012, processo 0295/2016, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança e a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, a conjugação de esforços para a realização de transporte intermunicipal com finalidade de transportar os alunos para a realização de Curso Superior e Curso Técnico na Cidade de Nova Venécia/ES, para a efetivação do Ensino Educacional, pelo prazo de vigência deste convênio, no âmbito de suas atribuições, e de acordo com suas respectivas metodologias de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

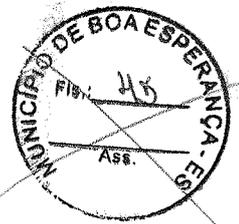
2.1.2. Fazer repassê a Associação, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;

2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a **prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente**;

Francisco Ascena Júnior



- 2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a liberação;
- 2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Projeto Atividade

007002.1236400182.041 – Apoio a Estudantes Universitários.

Elemento Despesa

33504100000 – Contribuições – Ficha 172.

Fonte de Recursos – 10000000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo a denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Francisco Arcene Júnior



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Boa Esperança (ES), 02 de fevereiro de 2016.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE

FRANCISCO ASCENA JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASS. DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE B.E
CONVENIADO

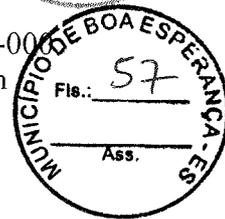
TESTEMUNHAS:

SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA
CPF Nº: 841.325.667-49
Gestor do Convênio

ILDETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
CPF Nº: 090.954.407-70
Fiscal do Convênio



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA-ES
Av. Virgílio Simonetti, nº434, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000
Fone (27) 3768-1719 E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com



CERTIDÃO

*Jocsã Araújo Moura – Oficial de Registro do
Cartório do 1º. Ofício da Comarca de Boa
Esperança (ES).*

C E R T I F I C A e dá fé, a pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e demais livros, papéis e documentos existentes em Cartório a seu cargo, deles **CONSTA** o registro da **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA - AAUBE**, registrada sob o nº 84, Livro A (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), em 15/09/2003 nesta serventia, não existindo qualquer outra entidade registrada neste Cartório com a mesma finalidade.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Boa Esperança (ES), aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).
Eu Jocsã Araújo Moura Jocsã Araújo Moura, Oficial de Registro, digitei e subscrevi.

Jocsã Araújo Moura
Jocsã Araújo Moura
Oficial de Registro

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WIW1801.00065
Emolumentos: R\$ 52,91 Encargos: R\$ 13,17 Total: R\$ 66,08
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE



PROCESSO Nº

____ / ____ / 2018

PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Processo encaminhado a (ao): Gabinete do Prefeito

é

PGM para análise e providências.

Em 14.03.18

Agnaldo Chaves de Oliveira Júnior

Gerente Estratégico de Gestão do
Gabinete do Prefeito
Decreto N° 5.391/2018

O presidente da Associação dos Alunos Uni-
versitários analisou o processo e pediu o
prazo de cinco dias para adequar o Plano
de Trabalho e juntar documentos que ain-
da não constam no processo.



SOLICITAÇÃO

Solicito o prazo de 05 (cinco) dias para adequação do plano de trabalho, do estatuto e providenciar os demais documentos que ainda não foram juntados neste processo nº 0145/2018.

Boa Esperança-ES, 15/03/2018



GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



A Procuradoria Geral do Município de Boa Esperança – ES

Ao Procurador Municipal Sr. Leandro José da Silva

Parecer:

A AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Angelina Spagnol Covre, nº 20, 1º Andar, nesta cidade e comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11 e Inscrição Municipal nº 0-0027, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Geovani de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 110.220.057-31, vem, através deste parecer, informar o atendimento as adequações sugeridas pelo senhor Procurador Municipal, com respaldo a Lei Nº 13.019/14, revisando a documentação do processo nº 0145/2018, protocolado no dia 12 de janeiro de 2018, apresentando a documentação faltante diante do check-list apresentado a esta entidade, de acordo com a solicitação com prazo de 05 dias anexada ao processo. Gostaria de informar que tal prazo foi desrespeitado devido à necessidade de recorrer a órgãos federais e necessidade de registro de certificado digital para emissão de algumas certidões solicitadas, tal atraso justificado em documentação anexa, não diminuindo nossos esforços e empenho para realização do objeto da parceria proposta.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize o setor competente a proceder com a análise do processo e formalização da parceria.

Boa Esperança – ES, 03 de abril de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança



DECLARAÇÃO

Eu, Geovani de Oliveira, CPF nº 110.220.057-31, presidente da AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, CNPJ 05.878.778/0001-11, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Paulo Alfredo Ferreira Pinto, CPF nº 880.680.137-68, CRC nº ES-005733/O é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA

Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



**Associação dos Alunos Universitários
de Boa Esperança**



CERTIDÃO

Eu, Geovani de Oliveira, presidente da AAUBE (Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança), CNPJ 05.878.778/0001-11, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, são:

PRESIDENTE: Geovani de Oliveira, CPF 110.220.057-31, RG 2.053.872-ES.

Endereço: Rua da Igualdade, 151, Boa Vista, Boa Esperança - ES

VICE-PRESIDENTE: Gabriela Pereira Santos, CPF 162.634.507-46, RG 3.315.286-ES.

Endereço: Rua Anacleto Gava, 143, Nova Cidade, Boa Esperança - ES

SECRETÁRIA: Roberta Ferreira dos Santos, CPF 112.161.997-52, RG 1.989.705-ES.

Endereço: Rua Orestes Beliche, 180, Nova Cidade, Boa Esperança - ES

1º TESOUREIRO: Thiago Pereira Lino, CPF 129.835.337-86, RG 3.111.638-ES.

Endereço: Rua Joaquim Honório de Castro, 216, Boa Mira, Boa Esperança - ES

2º TESOUREIRO: Juliana Arruda da Silva, CPF 102.962.297-33, RG 1.846.041-ES.

Endereço: Rua Projetada, 39, Vila Tavares, Boa Esperança - ES

Boa Esperança – ES, 10 de janeiro de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA
Presidente da AAUBE – Associação de Alunos
Universitários de Boa Esperança



Aprovado pela IN/REB n° 736/07

1ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITA			
DARF válido para pagamento até 30/04/2018 Domicílio tributário informado: BOA ESPERANCA - ES NAO RECEBER COM RASURAS			
ConsultasituacaoFiscalWeb_E-CAC 02/04/2018 13:49:24			
02 PERIODO DE APURACAO	24/05/2016	03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	05.878.778/0001-11
04 CODIGO DA RECEITA	1345	05 NUMERO DE REFERENCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/07/2016	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	0,00	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1026/69	35,30
10 VALOR TOTAL	235,30	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DROGARIA AVENIDA/SCOPUS
 DROGARIA JEP LTDA -
 AVENIDA SENADOR EURICO RESENDE, 889
 CENTRO BOA ESPERANCA ES

V17.1 03/04/2018 11:02
 TERM 000001 LOJA 000010090600001

AUTE 38645
 DATA: 03/04/2018 HORA DE BRASILIA: 11:02

AGENCIA RELAC.: 01481 - NOVA VENECIA
 PACB : 099 - DROGARIA AVENIDA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF

AGENTE ARRECADADOR: BANCO BRADESCO S/A

DATA PAGAMENTO : 03/04/2018
 PER. APURACAO : 24/05/2016
 NUMERO DO CNPJ : 05.878.778/0001-11
 COD DA RECEITA : 1345
 NR REFERENCIA : 000000000000000000
 DT VENCIMENTO : 20/07/2016
 VR PRINCIPAL : 200,00
 VR DA MULTA : 0,00
 VR DOS JUROS/ ENCARGOS : 35,30
 VALOR TOTAL : 235,30

AUTENTICACAO : 029024345563

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE
 CONJUNTO CORAT/COTEC NO. 001 DE
 23.03.2006

NSU: 029024345563

ESTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DEVE SER
 GUARDADO PARA APRESENTACAO A RECEITA
 FEDERAL, QUANDO SOLICITADO.

OUVIDORIA BRADESCO
 0800 727 9933

VIA DO CLIENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AAUBE - ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS DE BOA ESPERANCA**
CNPJ: **05.878.778/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:23:39 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2018.

Código de controle da certidão: **AFB1.FCF2.20A4.82D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



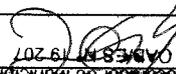
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



Folha: _____
Processo nº _____ / _____

Face as documentações posteriormente
juntadas nestes autos semeto os
autos ao gabinete do Prefeito.

Boa Esperança, 01/04/18


PROFESSOR DO MUNICÍPIO
04/08/19 207
Leandro José da Silva

é

SEFA para conhecimento e providências

Em, 11/04/2018



Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 145/2018.

Assunto: Convênio de Cooperação Financeira entre a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança AAUBE e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Com referência ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) constando da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.650/2018), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Projeto Atividade: 028028.1236400182.041 – Apoio a Estudantes Universitários.

Elemento Despesa: 33504100000 – Contribuições.

Ficha: 372.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 120.000,00.

Boa Esperança/ES, 17 de abril de 2018.


Sedrick Vasconcelos Lopes
Contador – CRC-ES 16.210/O-9
Matrícula nº 224213



PARECER TÉCNICO 01/2018

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: 145/2018

Data: 12/01/2018

Objeto: Aprovação do Plano de Trabalho para firmar parceria conforme Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela lei nº 13.2014/2015;

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA-ES (AAUBE)

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

Observa-se que a **Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança – ES** tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos. Tem sede estabelecida na Praça Angelina Spagnhol Covre, 20, 1º andar, Bairro Centro, Município de Boa Esperança/ES. Seu prazo de duração é indeterminado, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo território nacional.

Conforme apresentado no Estatuto Social, artigo 3º, a Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança – ES tem como objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o deslocamento dos associados, no trajeto dos estudantes universitários e do ensino técnico visando a formação acadêmica dos mesmos, buscando colaborar com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

Com isso se observa, que o objeto da parceria é para custeio do transporte dos alunos Universitários e de Ensino Técnico do Município de Boa Esperança para cidades vizinhas como São Mateus, Nova Venécia e Nanuque, considerando que no Município de Boa Esperança não tem instituição de ensino superior que cubra a demanda de alunos.

O plano de trabalho cumpre os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no **mérito da proposta** contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Conforme justificativa da proposição, a entidade é prestadora de serviço de transporte, na forma de Associação, e possui o objetivo em atender seus usuários com total **conforto e segurança**, executa suas atividades na contratação de empresas para execução do transporte, sob fiscalização e gerenciamento conforme demonstrado no **item 3.2 do Plano de Trabalho**.

A AAUBE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a **reciprocidade de interesse das partes** (Prefeitura e AAUBE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se, ainda pelo Plano apresentado, o público alvo, a descrição da realidade, objeto da parceria, ações a serem executadas, metas e parâmetros para aferição do cumprimento das metas, o cronograma de execução das ações, a estimativa da receita e despesa, o detalhamento



da aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas, **a viabilidade de sua execução**. Para tanto compõem o mesmo o **cronograma de desembolso dos recursos**, que está dentro de valores de mercado.

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão realizadas visitas in loco, envio pela OSC Relatórios Mensais de Atividades e prestação de contas.

Serão utilizados os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Quanto à **designação do gestor da parceria**, em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Verifica-se que o gestor da parceria foi devidamente designado, conforme **Decreto nº 5.658/2017**.

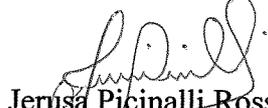
No que tange à **designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**, conforme Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. No caso, constata-se que também foi designada a referida comissão, consoante Portaria nº **4.903/2017**.

Com isso, entende-se que a celebração do Termo de Parceria com a **Associação de Alunos Universitários de Boa Esperança – ES** está de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e com a dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do tudo exposto: Conforme o que foi apresentado a este Órgão Técnico, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, feita a análise técnica por este órgão, sugerimos a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento, salvo se houver algum impedimento jurídico, razão pela qual encaminhamos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer.

Boa Esperança/ES, 22 de maio de 2018.

ÓRGÃO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Jerusa Picinalli Rossim
Presidente


Seledir Maria Piovezan Calegari
Membro


Rosimeri Marchiori Soave
Membro



PORTARIA N.º 4.903/2017

DE: 10/05/2017

Publicado em
10/05/2017

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.075/2017.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, dando fiel cumprimento à Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 5.075/2017.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores abaixo elencados, sob presidência do primeiro.

Eudes Alexandre Monteverde – Gerente Municipal de Gestão Educacional

Joseane Ribeiro de Oliveira – Assistente Social

Fernanda Siqueira Sussai Milanese – Enfermeira

Josué da Rocha Verly – Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

Rosilene de Oliveira Souza Bis – Bióloga

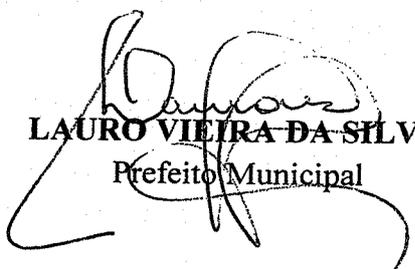


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

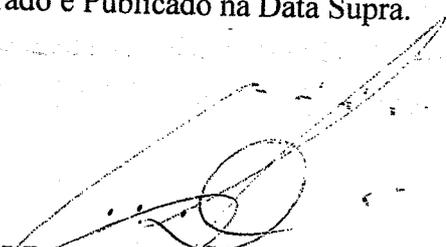
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 10 dias do mês de maio de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA 4903 2017-COMISSÃO MONITORAMENTO LEI 13.019/2014



PORTARIA N.º 4.903/2017

DE: 10/05/2017

Publicado em
10/05/2017
10/05/2017

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A LI
FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRET
MUNICIPAL N.º 5.075/2017.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que contempla o procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores abaixo elencados, sob presidência do primeiro.

Eudes Alexandre Monteverde – Gerente Municipal de Gestão Educacional

Joseane Ribeiro de Oliveira – Assistente Social

Fernanda Siqueira Sussai Milanese – Enfermeira

Josué da Rocha Verly – Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

Rosilene de Oliveira Souza Bis – Bióloga



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

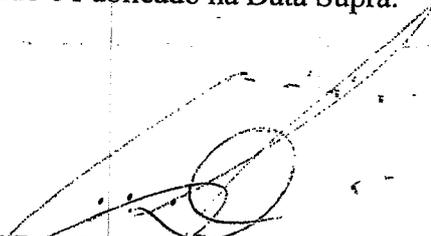
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 10 dias do mês de maio de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA 4903 2017 COMISSÃO MONITORAMENTO LEI 13.019/2014

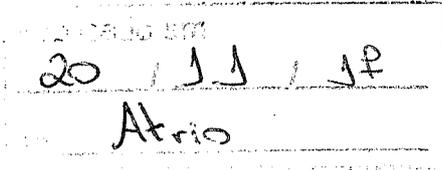


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

70

PORTARIA N.º 5.658/2017
DE: 20/11/2017

DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.075/2017.



O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando todo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

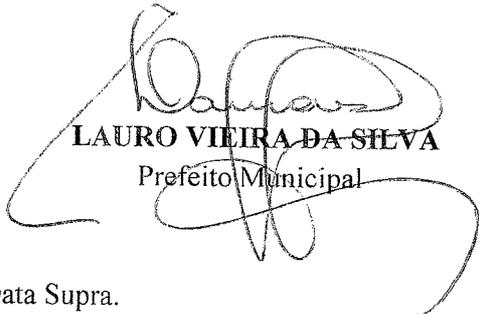
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA**, como gestor das parcerias a serem firmadas com as organizações de sociedade civil e Secretaria Municipal de Educação, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.075/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº.: 0145/2018.

Requerente: Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Inexigibilidade de Chamamento Público

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ÚNICA ENTIDADE NO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESLOCAMENTO DOS ASSOCIADOS, NO TRAJETO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO TÉCNICO VISANDO FORMAÇÃO ACADÊMICA. CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGÍVEL. ART. 31 DA LEI 13.019/14. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. LEGALIDADE.

1. Relatório

Trata-se de requerimento de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, por ser inexigível chamamento público, efetuado pela Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, por se tratar de única organização da sociedade civil, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município, com a finalidade de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino técnico, para as respectivas instituições de ensino localizadas em outra cidade.

Consta nos autos o Plano de Trabalho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Fiscais do município, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão com nome dos dirigentes da associação, declaração de inexistência de vedações, declaração de que dispõe de estrutura física e de pessoal capacitado para executar o plano de trabalho, declaração de que não deve prestação de contas, declaração de que não emprega menor e de que não há contratação de parentes ou empresas de dirigentes, declaração de conta bancária específica, declaração de atendimento à Lei 12.527/2011 e Lei 13.0109/2014, declaração de início de atividades, declaração do contador e sua certidão de regularidade profissional.

Consta ainda cópia do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2017, Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Ata de Eleição e Posse do Presidente da Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, cópia do Convênio nº 001/2016, Certidão do Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança informando que consta o registro da Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança – AAUBE sob o nº 84, Livro A, em 15/09/2003 não existindo qualquer outra entidade registrada no cartório com a mesma finalidade, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O contador manifestou-se nos autos informando a existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa.

O Parecer Técnico foi emitido pelo Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

2 Dos Fundamentos Jurídicos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico do requerimento, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Nesse passo, é necessário consignar que a partir da entrada em vigor da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a celebração da parceria, em regra, deve ser elaborada após prévio procedimento de chamamento público, conforme as disposições abaixo transcritas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

(...)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

(...)

No entanto, a própria Lei 13.019/14 prevê hipóteses de dispensa (art. 30) e de inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.

No caso, constata-se que a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança solicita a celebração de parceria, mediante inexigibilidade de chamamento público por ser a única organização da sociedade civil neste município, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tem a finalidade de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino técnico para as instituições de ensino, localizadas em outro município.

Verifica-se que a inexigibilidade de chamamento público está prevista no art. 31 da Lei 13.019/14, cuja redação diz o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

B. Mend. 4

Deis

2 / 5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

De igual modo, o Decreto Municipal nº 5.075/17 também menciona acerca da inexigibilidade de chamamento público, consoante as disposições abaixo:

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, **exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa previstas**, tendo como objetivo selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital nos termos do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

(...)

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

(...)

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e

II - a parceria decorrer de transferência previamente autorizada por lei para organização da sociedade civil nela identificada, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, desde que atenda às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Analisando os documentos juntados nos autos, verifica-se que o Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança certificou que a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança – AAUBE está registrada sob o nº 84, Livro A, desde 15/09/2003, não existindo qualquer outra associação registrada no cartório com a mesma finalidade desta, sendo, portanto a única no município, conforme certidão de fl. 57.

Desta forma, torna-se inviável a competição entre organizações da sociedade civil, já que no município não existe outra associação de alunos registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tem o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

objetivo de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino técnico para as respectivas instituições de ensino.

Ademais, consta nos autos o cumprimento das exigências previstas no art. 33 e 34 da Lei 13.019/14.

O contador declarou que há recursos orçamentários para atendimento da despesa de que trata este processo, conforme dotação orçamentária de fl. 66.

Em seguida o Órgão Técnico emitiu o parecer técnico nº 01/2018, na forma do art. 35, inciso V da Lei 13.019/14 (fl. 67/68).

Além disso, por se tratar de uma situação excepcional de inexigibilidade de chamamento público torna-se imprescindível a devida justificativa a ser elaborada pela administração pública, inclusive a própria lei prevê nessas situações, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato.

Ressalta-se que a publicação do extrato da justificativa é ato obrigatório, sob pena de nulidade da parceria, devendo-se aguardar o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que, se fundamentados, podem dar ensejo à revogação do ato de inexigibilidade do chamamento público, tudo conforme as disposições legais previstas na Lei 13.019/14:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, é necessário frisar que este procedimento deve ser observado pela administração pública, inclusive para evitar que se incorra em ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92.

3 Conclusão.

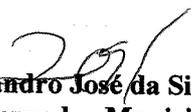


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

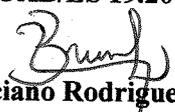
Ante o exposto, verifico que não há qualquer situação que possa obstar a inexigibilidade de chamamento público, desde que sejam atendidos os requisitos legais acima mencionados, inclusive o procedimento de impugnação previsto no art. 32, da Lei 13.019/14, além da verificação das vedações previstas no art. 39 da mesma lei, devendo ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 24 de maio de 2018.


Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

Aprovo o parecer.


Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº.: 0145/2018.

Requerente: Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Inexigibilidade de Chamamento Público

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ÚNICA ENTIDADE NO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESLOCAMENTO DOS ASSOCIADOS, NO TRAJETO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO TÉCNICO VISANDO FORMAÇÃO ACADÊMICA. CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGÍVEL. ART. 31 DA LEI 13.019/14. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. LEGALIDADE.

1. Relatório

Trata-se de requerimento de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, por ser inexigível chamamento público, efetuado pela Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, por se tratar de única organização da sociedade civil, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município, com a finalidade de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino técnico, para as respectivas instituições de ensino localizadas em outra cidade.

Consta nos autos o Plano de Trabalho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Fiscais do município, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão com nome dos dirigentes da associação, declaração de inexistência de vedações, declaração de que dispõe de estrutura física e de pessoal capacitado para executar o plano de trabalho, declaração de que não deve prestação de contas, declaração de que não emprega menor e de que não há contratação de parentes ou empresas de dirigentes, declaração de conta bancária específica, declaração de atendimento à Lei 12.527/2011 e Lei 13.0109/2014, declaração de início de atividades, declaração do contador e sua certidão de regularidade profissional.

Consta ainda cópia do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2017, Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Ata de Eleição e Posse do Presidente da Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança, cópia do Convênio nº 001/2016, Certidão do Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança informando que consta o registro da Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança – AAUBE sob o nº 84, Livro A, em 15/09/2003 não existindo qualquer outra entidade registrada no cartório com a mesma finalidade, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O contador manifestou-se nos autos informando a existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa.

O Parecer Técnico foi emitido pelo Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

2 Dos Fundamentos Jurídicos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico do requerimento, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Nesse passo, é necessário consignar que a partir da entrada em vigor da Lei 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a celebração da parceria, em regra, deve ser elaborada após prévio procedimento de chamamento público, conforme as disposições abaixo transcritas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

(...)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

(...)

No entanto, a própria Lei 13.019/14 prevê hipóteses de dispensa (art. 30) e de inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.

No caso, constata-se que a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança solicita a celebração de parceria, mediante inexigibilidade de chamamento público por ser a única organização da sociedade civil neste município, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tem a finalidade de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino técnico para as instituições de ensino, localizadas em outro município.

Verifica-se que a inexigibilidade de chamamento público está prevista no art. 31 da Lei 13.019/14, cuja redação diz o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Bruno

2015

2 / 5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

De igual modo, o Decreto Municipal nº 5.075/17 também menciona acerca da inexigibilidade de chamamento público, consoante as disposições abaixo:

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de **inexigibilidade e dispensa previstas**, tendo como objetivo selecionar entidade que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital nos termos do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

(...)

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014 mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

(...)

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e

II - a parceria decorrer de transferência previamente autorizada por lei para organização da sociedade civil nela identificada, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, desde que atenda às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Analisando os documentos juntados nos autos, verifica-se que o Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança certificou que a Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança – AAUBE está registrada sob o nº 84, Livro A, desde 15/09/2003, não existindo qualquer outra associação registrada no cartório com a mesma finalidade desta, sendo, portanto a única no município, conforme certidão de fl. 57.

Desta forma, torna-se inviável a competição entre organizações da sociedade civil, já que no município não existe outra associação de alunos registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que tem o

3 / 5
Bumf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

objetivo de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino técnico para as respectivas instituições de ensino.

Ademais, consta nos autos o cumprimento das exigências previstas no art. 33 e 34 da Lei 13.019/14.

O contador declarou que há recursos orçamentários para atendimento da despesa de que trata este processo, conforme dotação orçamentária de fl. 66.

Em seguida o Órgão Técnico emitiu o parecer técnico nº 01/2018, na forma do art. 35, inciso V da Lei 13.019/14 (fl. 67/68).

Além disso, por se tratar de uma situação excepcional de inexigibilidade de chamamento público torna-se imprescindível a devida justificativa a ser elaborada pela administração pública, inclusive a própria lei prevê nessas situações, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato.

Ressalta-se que a publicação do extrato da justificativa é ato obrigatório, sob pena de nulidade da parceria, devendo-se aguardar o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que, se fundamentados, podem dar ensejo à revogação do ato de inexigibilidade do chamamento público, tudo conforme as disposições legais previstas na Lei 13.019/14:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável e até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, é necessário frisar que este procedimento deve ser observado pela administração pública, inclusive para evitar que se incorra em ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92.

3 Conclusão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, verifico que não há qualquer situação que possa obstar a inexigibilidade de chamamento público, desde que sejam atendidos os requisitos legais acima mencionados, inclusive o procedimento impugnado previsto no art. 32, da Lei 13.019/14, além da verificação das vedações previstas no art. 39 mesma lei, devendo ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 24 de maio de 2018.


Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

Aprovo o parecer.


Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº.: 0145/2018.

Requerente: Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Inexigibilidade de Chamamento Público

DESPACHO

Ratifico “*in totum*” o Parecer Jurídico, datado de 24 de maio de 2018, da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação em vigor. Determino que seja encaminhado ao Setor competente para as providências legais e cabíveis.

Boa Esperança-ES, 28 de maio de 2018.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº.: 0145/2018.

Requerente: Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança.

Assunto: Parceria – Inexigibilidade de Chamamento Público

DESPACHO

Ratifico “*in totum*” o Parecer Jurídico, datado de 24 de maio de 2018, da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação em vigor. Determino que seja encaminhado ao Setor competente para as providências legais e cabíveis.

Boa Esperança-ES, 28 de maio de 2018.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 31 DA LEI 13.019/2014

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança é a única organização da sociedade civil registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, com o objetivo de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino médio para as respectivas instituições de ensino, localizadas em outros municípios, o que demonstra a inviabilidade de competição para realização do chamamento público.

Além disso, a entidade vem desenvolvendo há algum tempo, atividades relevantes para formação acadêmica dos estudantes/associados.

Observa-se ainda que o estatuto da Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança prevê que é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, sob o nº 84, Livro A, que tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o deslocamento dos associados, no trajeto dos estudantes universitários e do ensino técnico visando a formação acadêmica dos mesmos, buscando colaborar com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas que visem melhor qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Constata-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo Órgão Técnico.

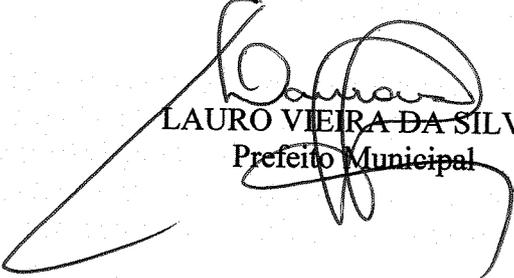
Ademais, foi analisada a viabilidade da sua execução, bem como o cronograma de desembolso dos recursos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria por ser inexigível o Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

À Secretaria de Planejamento e Gestão para publicar um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES, 28 de maio de 2018.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 31 DA LEI 13.019/2014

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança é a única organização da sociedade civil registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, com o objetivo de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino médio para as respectivas instituições de ensino, localizadas em outros municípios, o que demonstra a inviabilidade de competição para realização do chamamento público.

Além disso, a entidade vem desenvolvendo há algum tempo, atividades relevantes para formação acadêmica dos estudantes/associados.

Observa-se ainda que o estatuto da Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança prevê que é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, sob o nº 84, Livro A, que tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o deslocamento dos associados, no trajeto dos estudantes universitários e do ensino técnico visando a formação acadêmica dos mesmos, buscando colaborar com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas que visem melhor qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Constata-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo Órgão Técnico.

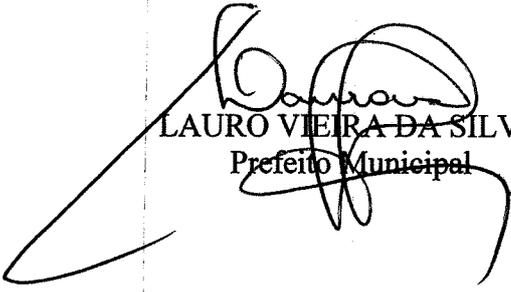
Ademais, foi analisada a viabilidade da sua execução, bem como o cronograma de desembolso dos recursos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria por ser inexigível o Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

À Secretaria de Planejamento e Gestão para publicar um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES, 28 de maio de 2018.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 02/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.778/0001-11, com sede na Praça Angelina Espagnol Covre, Centro, CEP 29845-000, nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

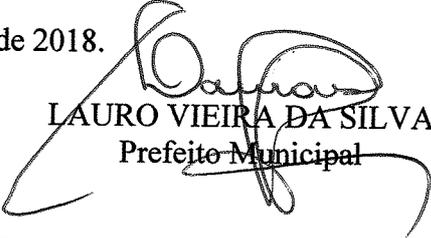
Nesta ótica a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, é a única organização da sociedade civil registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, com o objetivo de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino médio para as respectivas instituições de ensino, localizadas em outros municípios, o que demonstra a inviabilidade de competição para realização do chamamento público.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria por ser inexigível o Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES 28 de maio de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal